



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação de exclusividade na prestação do serviço”.

Ainda assim, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho: “Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a administração pública. Há uma seria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação de necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos e etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. E mais adiante arremata o referido autor: “ a Administração deverá definir a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput) parágrafo único, II e III, da LCC.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Refere-se o presente a contratação da Empresa NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA-ME, especialista na área pública, neste ato representado pelo contador especialista Nicássio Gil de Sousa Costa, CRC/PI 008572, com o fito específico contratação para a elaboração de Balancetes de prestação de Contas do Exercício de 2019, Balanço Anual, Assessoria e Consultoria Contábil e acompanhamento junto ao TCE dos serviços do contratante, com o correspondente pagamento de remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) com vigência de Janeiro a dezembro de dois mil e dezenove.

O referido contratado tem larga experiência nos serviços técnicos a que se propõe realizar, junto a Prefeituras e Câmaras Municipais.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação de NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA -ME, CNPJ: 21.556.911/0001-70, neste ato representado pelo contador Nicássio Gil de Sousa Costa, CRC/PI 008572, para elaboração de Balancetes de Prestação de Contas do Exercício de 2019, Balanço Anual, Assessoria e Consultoria Contábil e acompanhamento junto ao TCE-PI.

A validade do presente parecer está condicionada à inexistência de rasuras em suas 03 (três) folhas, bem como à presença da rubrica do parecerista nos aversos das mesmas.

É o parecer, s.m.j.

Água Branca – PI, 10 de Janeiro de 2019.

Lyara Pereira Alves

Lyara Pereira Alves
Presidente

Marcia Carla S. de Sousa

Marcia Carla Silva de Sousa
Secretario

Nilton Soares de Oliveira

Nilton Soares de Oliveira
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128. CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, CPF: 394.855.363-72, RG: 1022757SSP- PI, Piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA FRANCISCO WELLITON DE LIMA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no CNPJ de Numero 31.160.976/0001-55, Estabelecida na Avenida Neco Teixeira, Quadra 08, Numero 100, Bairro: São Luis, na Cidade de Água Branca (PI), de ora em diante denominado CONTRATADO, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Transmissões Via WEB das Sessões desta Câmara Municipal uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições na Transmissões Via WEB das Sessões desta Câmara Municipal de Água Branca (PI).

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Pelos Serviços Prestados para Câmara Municipal de Água Branca - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 08 (OITO), meses, com início no dia 07 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, Poderá fazê-la sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 07 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

FRANCISCO WELLITON DE LIMA-ME
FRANCISCO WELLITON DE LIMA-ME
CNPJ : 31.160.976/0001-55



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128, CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI E A EMPRESA CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.703.465/0001-58, estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, S/N, Centro - CEP: 64.460-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador do documento de identificação de Número 1022757 SSP-PI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº.394.855.363-72, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com logradouro na Av. Universitária, nº. 750, Salas 1314 e 1315, edifício Diamond Center, Fátima, Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **12.378.206/0001-39**, aqui representada pelo Sr. André Silva Frota, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à contabilidade pública e a Recursos Humanos, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento contábil e de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Água Branca - PI em sua instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE - PI:

O software aplicativo deverá permitir acesso via browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato.

A Câmara Municipal de Água Branca - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores.

O software aplicativo deverá:

- Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7 e 8) ou Linux;
- Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem.
- Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá início em 07 de janeiro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais), a pagar em parcelas de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transfêrencia bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1- colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 8.2- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3- permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 8.4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;
- 8.5- custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;
- 8.6- Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1- elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 9.2- zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único - Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

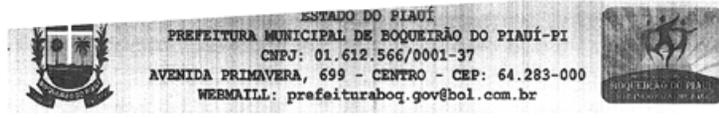
DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128. CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Água Branca - PI, 07 de janeiro de 2019.

Raimundo de Almeida Santos
RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI
CONTRATANTE

André Silva Furtado
CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mário Gil *Maria da Silva Sousa*
CPF. 20.57412-58892 CPF. 038.379.813-03
RG. 2.931.033 RG. 2.931.033

Decreto nº 01 de 21 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a alíquota suplementar para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí/PI – IPMB.

O Prefeito do Município de Boqueirão do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 107, inciso III e 123 da Lei Municipal nº 02, de 18 de março de 2014:

TÍTULO ÚNICO

Da Alíquota De Contribuição Suplementar

Art. 1º. Fica acrescido à alíquota de 11% (onze por cento) prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 01/2014 os percentuais abaixo determinados, para contemplar o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, incidente sobre a base de cálculo prevista na referida Lei, conforme alíquotas de contribuição suplementares da parte patronal devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2018	3,00%
2019	3,00%
2020	3,00%
2021	3,00%
2022	3,00%
2023	21,32%
2024	24,98%
2025	28,64%
2026	32,30%
2027	35,97%
2028	39,63%
2029	43,29%
2030	46,96%
2031	50,62%
2032	54,28%
2033	57,95%
2034	61,61%
2035	65,27%
2036	68,93%
2037	72,60%
2038	72,60%
2039	72,60%
2040	72,60%
2041	72,60%
2042	72,60%
2043	72,60%
2044	72,60%
2045	72,60%
2046	72,60%
2047	72,60%
2048	72,60%
2049	72,60%

Art. 2º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas suplementares de contribuição patronal do Ente poderão ser revistas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boqueirão do Piauí (PI), 21 de janeiro de 2019.

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí-PI